



Resolução do Colegiado do PPGEduC n. 001/2024

Dispõe sobre **procedimentos de credenciamento docente e credenciamento de novos docentes no âmbito do PPGEduC e dá outras providências**

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, no uso de suas atribuições regimentais, consoante disposto pelo pleno do Colegiado do PPGEduC, reunido em sessão ordinária em 29 de maio de 2024, com fundamento nos art. 8º, § 3º, art. 75, art. 78 inciso VII e art. 79 inciso XI do Regimento Geral da UNEB combinados com os art. 8º, art. 20, alíneas b e s, art. 21, alínea h e j e art. 81 do Regimento do PPGEduC, art. 17º da Resolução CONSU/UNEB n. 540/2008, art. 16º da Resolução CONSU/UNEB n. 1551/2022,

CONSIDERANDO as diretrizes de autoavaliação da Área de Educação (Área 38 - CAPES);
CONSIDERANDO o processo de autoavaliação interna e externa do PPGEduC
CONSIDERANDO a necessidade de instruir e regular os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEduC;

RESOLVE:

- Art. 1º - O credenciamento e credenciamento docente será feito periodicamente de modo a garantir o atendimento aos parâmetros da ficha de avaliação da Área de Educação - CAPES (Área 38), considerando a regulamentação própria da UNEB, o regimento do PPGEduC e as normas emanadas pelo Colegiado do PPGEduC aplicáveis.
- § 1º - A periodicidade do processo de credenciamento docente não poderá exceder o período de avaliação do programa pela CAPES;
- § 2º - A periodicidade do credenciamento de novos docentes atenderá ao melhor interesse do programa e as normas de avaliação da CAPES.
- Art. 2º - O processo de credenciamento e credenciamento docente será regulado por edital próprio que estabelecerá os critérios de credenciamento e credenciamento docente.
- § 1º - O edital preverá as condições de credenciamento e credenciamento, estabelecendo pré-requisitos e critérios avaliativos.
- § 2º - A o documento de área e a ficha de avaliação da Área 38 serão referências obrigatórias para os critérios e condições de credenciamento e credenciamento;
- § 3º - A credenciamento poderá ser realizado para a função de professor permanente ou colaborador segundo a normal do edital



- Art. 3º - Sem prejuízo de eventual descredenciamento durante o quadriênio de avaliação da CAPES, o credenciamento e credenciamento docente terá vigência durante o quadriênio de avaliação para o qual for realizado
- § 1º - Será considerado descredenciado a partir do início do quadriênio seguinte o docente que não solicitar credenciamento.
- Art. 4º - As orientações de discentes vinculados a docentes descredenciados serão redistribuídas pelo Colegiado do PPGEduC para outros docentes permanentes da mesma linha de pesquisa, ouvido o parecer do coordenador da linha de pesquisa.
- § 1º - A redistribuição de orientações atenderá ao melhor interesse do programa, considerando aderência e disponibilidade de orientação
- § 2º - Excepcionalmente, respeitada a aderência e a disponibilidade, uma orientação poderá ser redistribuída para docente permanente de outra linha, ouvidos os respectivos coordenadores de linha.
- Art. 5º - Considerados os critérios de avaliação, a comissão de credenciamento e credenciamento ou a comissão de avaliação indicará o período de validade do credenciamento, não superior ao quadriênio de avaliação da CAPES, o tipo de vínculo ao programa (professor permanente ou colaborador) e o nível de habilitação de orientação (doutorado ou mestrado).
- Art. 6º - A produção científica será avaliada considerando sua aderência à área de Educação, à linha de pesquisa do PPGEduC a que o docente está vinculado ou pretende se vincular e ao projeto de pesquisa desenvolvido.
- § 1º - Produções científicas não aderentes a área de Educação serão desconsideradas para efeito de credenciamento ou credenciamento docente.
- Art. 7º - Conforme determinado no edital de credenciamento e credenciamento, os docentes credenciados e novos docentes credenciados serão organizados nas categorias:
1. docente permanente habilitado à orientação de mestrado e doutorado;
 2. docente permanente habilitado à orientação de mestrado;
 3. docente colaborador
- § 1º - Anualmente, a coordenação do PPGEduC promoverá o realinhamento das categorias docentes, considerado o julgamento da comissão de autoavaliação
- Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cidade do Salvador, 2 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Emanuel do Rosário Santos Nonato
Coordenador do PPGEduC
Port. 0424/2024
Mat. 74425484-2

